



**AO SENHOR (A) PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE NATAL/RN**

**VEREADOR AUTOR DO PROJETO DE LEI 442/2021 TÉRCIO  
TINOCO, vem REQUERER**

## **O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO 442/2021 E O CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM**

**AO VEREADOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA ERIKO JÁCOME**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidos.

## **BREVE SÍNTSE DO PROCESSO**

O Projeto de Lei 442 de 2021, foi protocolado no dia 02 de agosto de 2021.

No dia 03 de novembro de 2021 a vereadora Ana Paula encaminhou o Projeto de Lei para Procuradoria Jurídica.

Ato continuo a procuradoria juntou parecer dia 15 de julho de 2022 subsidiando o parecer da relatoria da vereadora Ana Paula, todos contrários ao Projeto de Lei nº 442/2021.



O parecer foi votado e aprovado por unanimidade pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final dia 08 de agosto de 2022, que concluiu pela rejeição do projeto.

Depois disso, o projeto seguiu para ordem do dia, sendo discutido e aprovado em 1º discussão dia 22 de agosto de 2023 e 2º discussão dia 23 de agosto de 2023.

Mesmo com a soberania do plenário pela aprovação do projeto, a coordenação legislativa no dia 14 de abril de 2023, despachou com a justificativa de o projeto ter sido aprovado com o parecer contrário da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, remetendo para presidência para anular as votações do dia 22 e 23.

Diante disso o projeto foi enviado para esta presidência, na qual emitiu um despacho dia 25 de setembro de 2023 anulando as votações do dia 22 e 23 de agosto de 2023 enviando imediatamente para ordem do dia para análise e votação do parecer contrário da comissão. O presidente encaminhou ao departamento legislativo para dar ciência ao plenário.

Finalmente o departamento legislativo, não deu a devida ciência ao plenário como determinou o despacho dessa presidência, bem como o departamento legislativo durante todo o ano de 2024 não incluiu o projeto de lei na ordem do dia para ser apreciado

Por fim mesmo sem o projeto de lei tramitar no sistema SAPL, A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL arquivou o projeto, sob o fundamento do artigo 71, § 1º do regimento interno da casa no dia 17 de março de 2025.

Tendo em vista a presente narrativa dos fatos e o inconformismo com a DECISÃO(despacho) da comissão, dar-se-á prosseguimento à exposição dos motivos e fundamentos sobre os porquês de os argumentos da DECISÃO(despacho) deve ser revista.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

O requerente inconformado com a decisão da comissão do arquivamento, pois enfatiza seu direito Regimental de ser intimado pessoalmente sobre as decisões de pareceres em sentido contrário da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ao seu projeto de lei, artigo 71, §2, vejamos:



**§ 2º Caso seja unânime o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e redação final pela rejeição da proposição, caberá recurso à própria comissão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que requerido e fundamentado por escrito pelo Vereador Autor ou pelo líder do governo no caso de proposição de iniciativa do Chefe do Executivo, contados da intimação pessoal.**

E se quiserem suscitar o antigo regimento a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DEVERIA enviar para o plenário como determinou essa presidência.

Veja presidente o artigo 70, §1 embora fale que a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL pode arquivar o projeto em qualquer fase, ela antes de arquivar terá que intimar o autor pessoalmente dessa decisão e o autor terá 5 dias para recorrer da decisão.

**DESTAQUE-SE** que no caso em discussão, já havia determinação de vossa excelência estabelecendo o feito a ordem e determinando a ida do projeto para plenário.

Se fizermos uma analogia lógica, a ida do projeto em plenário dos projetos de lei rejeitados pela COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL no regimento antigo, foi substituída pela intimação pessoal e prazo para recurso no regimento novo.

**Não cabendo na análise desse vereador o arquivamento direto da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sem constar na tramitação do SAPL e nem sem a intimação pessoal com o prazo para recorrer.**

Diante do exposto acima o vereador autor do PROJETO 442 DE 2021, REQUER o desarquivamento do projeto e o chamamento do feito a ordem para, intimar o autor do projeto para recorrer da decisão de parecer contrário da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, como reza o artigo 71 § 2º do regimento atual, ou o projeto ir para plenário como determinou esse presidente para análise do parecer



da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, com referencia ao  
regimento antigo.

Diante do exposto pede-se deferimento

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 44.212  
PÁGINA 23

Natal, 08 de maio de 2025



*Tercio Tinoco*  
Vereador de Natal